



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº			
Interessado: Conselho Municipal de Educação			
Assunto: Fixa normas para decisão de pedidos de reconsideração e de recursos contra a retenção de educandos nas escolas rede municipal de ensino do Município de São Paulo.			
Relatores: Conselheiros Antônio Rodrigues da Silva, Hilda M. Ferreira Piaulino, Maria Selma de Moraes Rocha e Sueli A. de Paula Mondini			
Indicação CME nº <b>18/14</b>	Comissão Temporária	Aprovado em 17/07/14	Publicado em: 14/08/14 p. 13

01	O ordenamento legal vigente garante a todo cidadão a possibilidade de recorrer de resultados, a instâncias superiores, quando entender que seus direitos foram violados. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, que trata dos direitos dos cidadãos, determina que, a todos, são assegurados o contraditório e a ampla defesa contra ilegalidades ou abuso de poder. Por sua vez, a Lei Federal nº 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) prevê que a verificação do rendimento escolar deve se pautar nos seguintes critérios:  "a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais; b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar; c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito."  Conforme nos explicita Castilho e Cabrerizo <i>in</i> Avaliação Educacional e Promoção Escolar (Trad. Sandra Martha Dolinski), 2009, "seja quais forem as características atribuídas à avaliação, em todos os casos evidenciam seu caráter intencional, sistêmico e processual, ou seja, trata-se de um processo que se encontra inserido em outro processo, que é o educacional, ao qual dá sentido, orienta e valida, o que justifica que suas características devam ser sempre relacionadas às do processo educacional do qual faz parte". Conforme os mesmos autores, citando Rotger, nos informam que a avaliação deve reunir algumas características, a saber: a) Deve estar integrada na configuração e no desenvolvimento do currículo; b) Deve ser formativa, de modo que sirva para aperfeiçoar tanto o processo quanto o resultado da ação educacional; c) Deve ser contínua, ao longo de todo o processo; d) Deve ser recorrente, na medida em que constitui um recurso didático de utilização sistemática; e) Deve ser criterial, isto é, referente aos critérios estabelecidos para cada educando; f) Deve ser cooperativa, de modo que permita a participação de todos os intervenientes; g) Deve ser decisória, de modo que permita estabelecer juízos sobre os objetivos de avaliar e, portanto, adotar decisões. Assim, avaliar implica em responsabilidade política e social, devendo ser realizada ao longo do processo ensino aprendizagem, guardando relação na aplicação dos diferentes instrumentos com o que foi ensinado. Avaliar exige
02	
03	
04	
05	
06	
07	
08	
09	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	

## Indicação CME nº 18/14

35	transparência, devolutivas e, portanto, pleno conhecimento dos educandos e
36	dos pais e ou responsáveis quanto ao processo e ao resultado obtido. Avaliar
37	pressupõe a participação dos educandos envolvidos e deve visar à melhoria
38	da aprendizagem e a revisão do trabalho docente.
39	Por outro lado, com a finalidade de assegurar a autonomia da escola, a
40	LDB traz no inciso VII do artigo 24 que, cabe a cada instituição de ensino,
41	expedir históricos escolares, declaração de conclusão de série ou certificados
42	de conclusão de cursos, ou seja, o resultado final é competência da unidade
43	educacional.
44	A Secretaria Municipal de Educação, para tratar sobre Avaliação e
45	resguardando a autonomia da escola, na Portaria SME nº 5.941/13, que
46	estabelece normas complementares ao Decreto nº 54.454/13, que dispõe
47	sobre diretrizes para elaboração do Regimento Educacional estabelece:
48	“Caberá à Unidade Educacional definir a sistemática de acompanhamento,
49	registro e avaliação dos resultados obtidos no desenvolvimento do Projeto
50	Político Pedagógico visando ao progressivo alcance das metas propostas,
51	assegurando-se, necessariamente, a síntese bimestral expressa em
52	notas/conceitos, conforme o caso, a serem registrados e divulgados aos
53	educandos e seus responsáveis por meio de boletins impressos e/ou
54	eletrônicos”.
55	Por sua vez, o § 4º do artigo 47 da mesma Portaria prevê:
56	“Os resultados das avaliações deverão ser sistematicamente analisados com
57	os educandos.”
58	A partir deste ano letivo de 2014, quando o Programa Reorganização
59	Curricular e Administrativa, Ampliação e Fortalecimento da Rede Municipal de
60	Ensino de São Paulo – “Mais Educação São Paulo” foi implantado, o ensino
61	fundamental passa a ser composto de 3 ciclos com possibilidade de
62	reprovação em cinco dos nove anos ( 3º ano do ciclo de alfabetização, 3º ano
63	do ciclo interdisciplinar e 1º, 2º e 3º anos do ciclo aural), e os profissionais da
64	rede municipal necessitam de normatização de procedimentos a serem
65	adotados em caso de recurso de educando contra os resultados de avaliação
66	final.
67	A recente publicação da Portaria SME nº 1.224/14, que Institui o
68	Sistema de Gestão Pedagógica (SGP) no âmbito da Rede Municipal de Ensino
69	de São Paulo, tem como um dos seus focos, cumprir o compromisso de
70	disponibilizar aos pais ou responsáveis o acesso rápido e transparente dos
71	boletins e relatórios de acompanhamento pedagógico de seus filhos ao longo
72	dos bimestres, anos e ciclos de aprendizagem, nos termos do disposto no
73	“Programa Mais Educação - São Paulo”. Além disso, os órgãos próprios do
74	sistema educacional têm a incumbência de continuar assegurando as
75	condições para o desenvolvimento do trabalho, cada vez com maior qualidade,
76	conforme proposto no Plano Nacional de Educação.
77	A avaliação contínua e cumulativa com prevalência dos aspectos
78	qualitativos sobre o quantitativo e dos resultados ao longo do período sobre as
79	eventuais provas finais; o acompanhamento dos resultados parciais e das
80	dificuldades identificadas em sala de aula, com a equipe docente, nas reuniões
81	que tratam dos aspectos pedagógicos visando reorientação de práticas e
82	estratégias curriculares; o diálogo com os pais e/ou responsáveis sobre
83	dificuldades e possibilidades de aprendizagem, sempre que possível em
84	reunião do Conselho de Classe a que pertence o educando ou em reuniões
85	específicas para esse fim visando o fortalecimento dos vínculos com a família;
86	a criação de processos de efetiva integração da escola com a comunidade; o

## Indicação CME nº 18/14

87	investimento no protagonismo do educando visando torná-lo sujeito de seu
88	processo de aprendizagem; o provimento de meios para a recuperação de
89	educandos com dificuldades de aprendizagem; por certo, além de
90	assegurarem um ensino com maior qualidade visando a efetiva aprendizagem
91	dos educandos, minimizarão eventuais contestações de resultados, de
92	maneira que sejam exceções. Essas premissas, portanto, devem ser objeto de
93	continuidade das políticas do órgão próprio do sistema e de constante
94	implementação por parte de todos os profissionais da educação.
95	A avaliação, inerente ao processo de aprendizagem e desenvolvimento
96	tem como responsável a Unidade Educacional. O trabalho desenvolvido em
97	cada unidade educacional, previsto no Regimento Educacional e no Projeto
98	Político-Pedagógico, nos marcos da autonomia da escola e no direito dos
100	educandos, deve ser sempre respeitado. Cabe assim reafirmar, que o
101	Regimento Educacional e o Projeto Político-Pedagógico são documentos
102	norteadores do trabalho desenvolvido nas unidades e devem ser cumpridos
103	integralmente, inclusive no que se refere à Avaliação (objetivos, critérios,
104	escala de notas, recuperação,...). Isto posto, a normatização para toda a rede
105	municipal, no caso de contestação de resultados da avaliação, faz-se
106	necessária, principalmente, para a indicação das instâncias recursais e dos
107	prazos para o direito e solução dos pedidos.
108	Com vistas a assegurar que as normas a serem traçadas por este
109	Colegiado sejam aplicáveis e bem interpretadas pela Rede, foram realizadas:
110	discussão nas Câmaras que compõem este Colegiado, sessões públicas nos
111	dia 10 e 17/07, bem como foram ouvidos os técnicos da SME, por meio da
112	Assessoria Técnica e de Planejamento.
113	Conforme já afirmado por este Conselho, recurso é o meio pelo qual a
114	parte inconformada com uma decisão em processo administrativo ou judicial
115	provoca a possibilidade de sua revisão.
116	Na cidade de São Paulo, temos vigente a Lei 14.141 de 27/03/06,
117	regulamentada pelo Decreto 51.714/10, que trata da matéria.
118	No caso de ocorrer a discordância do educando, com relação aos resultados
119	finais da avaliação, caberá à escola ofertar respostas em prazos ágeis,
120	conforme determina a lei.
121	As respostas aos pedidos de reconsideração e ou de recurso, por parte
122	do educando, devem ser céleres de modo a não ocorrer eventuais
123	prejuízos na sua continuidade de estudos.
124	É de suma importância o respeito aos prazos estabelecidos, na
125	Deliberação ora proposta, pelo educando ou seu responsável e pelos agentes
126	educacionais envolvidos.
127	Deverá ainda, ser assegurada, por meio dos órgãos da Secretaria
128	Municipal de Educação, a formação dos profissionais responsáveis pela
129	aplicação da Deliberação e acompanhamento dos processos para tratar
130	desses recursos.
131	Além disso, considerando o entendimento quanto à excepcionalidade do
132	recurso, medidas específicas de orientação/formação deverão ocorrer quando
133	constatado um número recorrente advindo de uma mesma unidade
134	educacional.
135	Em um primeiro momento, a própria escola, por força de sua autonomia,
136	deverá efetivar a revisão podendo ou não acolher a solicitação, ressaltando
137	que a Escola deve se pautar no Projeto Político-Pedagógico, no Regimento
138	Educacional e nos registros de todas as ações referentes ao processo ensino
139	aprendizagem, inclusive, de recuperação contínua e paralela durante o ano
140	letivo, registro de compensação de ausências, garantindo que os resultados
141	apresentados aos educandos sejam justificáveis, em caso de recurso.
142	Somente após a referida revisão e persistindo a discordância do

## Indicação CME nº 18/14

143 educando, caberá o recurso às instâncias superiores: Diretoria Regional de  
144 Educação e, em caráter excepcional, a este Colegiado.

145 Lembramos que o recurso contra retenção do educando, para além dos  
146 aspectos formais e legais aludidos nesta Indicação deve ser entendido por  
147 todos não como lados opostos em contendas, mas como oportunidade para  
148 que a equipe gestora da escola, os professores, os educandos e as  
149 famílias envolvidas no processo educativo repensem, revejam a situação  
150 concreta fazendo prevalecer a solução correta para cada caso possibilitando  
151 o aprimoramento do trabalho conjunto (família/escola) na busca da efetividade  
152 e concretização da função social da escola.

153 A gestão democrática da escola possibilitará, por meio da equipe escolar,  
154 a orientação/formação e a ciência inequívoca, aos educandos e aos seus  
155 familiares quanto à possibilidade do recurso bem como dos procedimentos e  
156 prazos previstos para sua interposição nos termos da Deliberação que  
157 acompanha a presente Indicação.

158 Cabe a este Conselho, em função do seu caráter normativo, traçar  
159 orientações e normas, com vistas a estabelecer os procedimentos para toda a  
160 rede municipal de ensino e para tanto elabora a Deliberação que acompanha a  
161 presente Indicação.

À consideração do Conselho Pleno o anexo Projeto de Deliberação.

São Paulo, 12 de junho de 2014

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Hilda M. F. Piaulino

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Maria Selma de M. Rocha

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>a</sup> Sueli A. P. Mondini

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> Antonio Rodrigues da Silva

### **DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Indicação.

Sala do Plenário, em 17 de julho de 2014.

\_\_\_\_\_  
Cons<sup>o</sup> João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME